



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Unidade Central de Controle Interno – Prefeitura Municipal de Tavares

Parecer e Relatório Sobre as Contas do Presidente do Legislativo Municipal – exercício de 2016

Tendo em vista o atendimento à exigência da Resolução 544/00 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, artigo 115, inciso I, alínea “b”, informa-se que acompanhamos os trabalhos atinentes ao controle interno do Poder Legislativo do Município de Tavares-RS, cabendo, de início, destacar que:

a Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Tavares-RS foi criado pela Lei Municipal nº 930, em 04/12/2001 e seus membros foram nomeados por intermédio de Decreto nº 2187 de 11/02/2003 e 2.282 de 29/08/2003.

a responsabilidade pelo sistema de controle cabe à Administração, nos termos da Constituição da República, artigos 74 e 31 e Lei Municipal nº 930.

a responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada Chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função no Município, nos termos do que dispõe a Carta Magna no § 1º do artigo 74;

a responsabilidade da Unidade de Controle Interno reside na coordenação técnica dos setores, entidades e Podres, no que se refere à orientação quanto à instituição de rotinas internas, à observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício e quanto à auditoria de verificação dos controles já instituídos.

1 – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No Exercício Financeiro de 2016, os trabalhos da Unidade Central de Controle, no que se refere o Poder Legislativo, atingiu as seguintes atividades, cujos procedimentos efetuados pelos servidores responsáveis por aquele Poder, estão de acordo com normas contábeis e Leis pertinentes:

a) análise quanto à classificação e utilização dos limites dos créditos orçamentários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) Verificação de diárias e adiantamentos;
- c) Verificação no que se refere à idoneidade dos documentos e fases da despesa;
- d) Classificação contábil das contas financeiras e patrimoniais;
- e) Exame dos limites constitucionais de despesa do Poder Legislativo.

2 – DAS RESSALVAS

Ficou Restos a Pagar em 31.12.2016, no valor total de 1.928,10 e consignações (demais Obrigações a curto prazo no valor de R\$ 0,00 com disponibilidade financeira de caixa somente de R\$ 4.280,37, contrariando o artigo 42 da LRF.

3 – PARECER

Em nossa opinião, diante da atuação dos controles internos levados a efeito pelo sistema de controle, a execução orçamentária e contábil, no que diz respeito às Contas do Exmo. Presidente do Poder Legislativo, durante o exercício de 2016, representam, adequadamente, em seus valores relevantes, a posição em 31 de dezembro de 2016, de acordo com os demonstrativos orçamentários e demais documentos contábeis levantados. Ante o exposto, somos de **Parecer Favorável**.

Tavares, 24 de Janeiro de 2017.

Cladiomiro Oliveira Correa
Técnico Contábil CRC/RS 49.454
Presidente da UCCI